



## CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO CDA 2025

### ADENDO 001/25

#### SEÇÃO III – DA SUBIDA DE MONTANHA

**Art. 12 – (NOVA REDAÇÃO)** São provas disputadas em percurso temporários, sendo a maior parte do percurso em subida, podendo ser piso pavimentado ou não, com características próprias onde o participante reconhece o risco iminente da prova e se compromete a assinar o Termo de Responsabilidade conforme modelo em documento anexo as normas. A prova deverá ser em percurso cronometrado, onde velocidade e distância são determinantes para apuração do seu resultado.

O Promotor do evento será responsável por requisitar as autorizações pertinentes junto aos Órgãos Públicos, além de instalar as defensas necessárias no percurso e incorporar ao evento os requisitos de segurança externa, tais como: Fiscais de pista, Resgate Medico e Resgate de autos.

Serão permitidos veículos de Turismo, Protótipos, Fórmulas, históricos ou atuais, desde que aprovados em vistoria prévia de segurança.

No Regulamento Particular da Prova, deverão estar definidas as Cédulas Desportivas permitidas, com base no Artigo 31 do presente Código.

#### SEÇÃO VI – DAS MODALIDADES DE PILOTOS E NAVEGADORES

##### **Art. 30 – ... (CORRIGIR)**

*XIX- Piloto de Kart Vintage* **PARA:** XIV- Piloto de Kart Vintage

*XX- Piloto Motorsport Driver – Norma CBA específica* **PARA:** XV- Piloto Motorsport Driver – Norma CBA específica

##### **(INCLUIR)**

XVI – Piloto de Subida de Montanha



## SEÇÃO IX - DOS PILOTOS E NAVEGADORES DE RALLY

### (INCLUIR)

#### **33.19 - Piloto Subida de Montanha**

Para a participação em provas nas modalidades de Subida de Montanha, será exigida a Licença de Piloto Subida de Montanha – PSM, cujos critérios de admissão e promoção serão os seguintes:

- I – Piloto Graduado Subida de Montanha “A” – **PGSM-A**
- II – Piloto Graduado Subida de Montanha “B” – **PGSM-B**
- III- Piloto de Subida de Montanha – **PSM**

**33.19.1**– Para emissão da licença de PGSM-B, o piloto deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

- I** - Ser portador da Licença PSM, e ter participado de pelo menos 5 (cinco) provas de um campeonato estadual organizado por uma FAU no ano anterior.
- II** - Ter se sagrado campeão ou vice-campeão de Campeonatos Estaduais/Nacionais de Subida de Montanha.
- III** - Ter se sagrado campeão ou vice-campeão de Campeonatos Nacionais de Subida de Montanha.
- IV** – Ter participado em 5 ou mais provas de campeonatos estaduais ou nacionais de Subida de Montanha.

**33.19.2** – Para emissão da licença de PGSM-A, o piloto deverá se enquadrar em uma das seguintes condições:

- I** - Ser portador da Licença PGSM-B e ter sido classificado entre os 5 (cinco) primeiros colocados na classificação final da temporada anterior, em campeonato nacional.
- II** – Ter participado de no mínimo 5 (cinco) provas reconhecidas pela CBA, de âmbito internacional.
- III**– Ter sido campeão ou vice-campeão de campeonatos estaduais realizados pelas FAUs no ano anterior.

**33.19.3** – Para validação do **33.19.2**, a FAU deverá encaminhar à CBA cópia do regulamento do campeonato e de todas as classificações (relatório de cronometragem) das provas válidas para o mesmo e a análise do CTDN.

**33.19.4** – As promoções de PSM para PGSM-B ou de PGSM-B para PGSM-A para campeões e vice-campeões serão automáticas e as demais classificações serão facultativas, cabendo ao interessado manifestar sua intenção em ser promovido.

**33.19.5** – Caso o piloto não manifeste seu interesse na promoção especificada no artigo 33.19.4 nova avaliação poderá ser efetuada durante o mesmo ano.



**33.19.6** – Na hipótese do artigo 33.19.5, a promoção a uma categoria superior, mesmo com o piloto se enquadrando nas exigências, somente poderá ocorrer por autorização expressa do CTDN.

**33.19.7** – O portador da licença PGSM-A que deixar de renová-la por prazo superior a 5 (cinco) anos, retornará à categoria PGSM-B, salvo análise do CTDN, ou se o Piloto solicitar uma LPU, hipótese em que haverá a interrupção do referido prazo, dando início a novo prazo a contar da emissão da LPU.

**33.19.8** – As Licenças de Piloto de Velocidade, PGC-A, PGC-B e PC, e de Rally de Velocidade, PGRV poderão ser usadas em provas/campeonatos de Subida de Montanha.

**33.20** – Poderão ser aceitas outras modalidades de licenças desde que estejam no Regulamento Particular da Prova e sejam aprovadas pela FAU e/ou CBA.

## **SEÇÃO XII – DOS PILOTOS DE VEÍCULOS HISTÓRICOS**

### **(NOVA REDAÇÃO)**

**Art. 36** – Para a participação em provas nas modalidades de Rally de Regularidade e Subida de Montanha, destinada exclusivamente para Veículos Históricos, será exigida Licença de Piloto ou de Navegador de Veículos Históricos, e aceita Licença de Piloto de Velocidade, PGC-A, PGC-B e PC, cujos critérios de admissão serão os seguintes:

**I - Piloto de Veículos Históricos – PVH** – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos por ocasião da emissão da Licença e ser portador da Carteira Nacional de Habilitação – CNH ou similar de outros países. Licença para pilotos de 16 anos ou mais deverá ser observado o disposto 36.1 - I deste código.

**II - Navegador de Veículos Históricos – NVH** – O interessado deverá completar 14 (quatorze) anos de idade no ano da filiação, e deverá apresentar obrigatoriamente autorização dos Pais ou responsáveis.

**III** – Não serão permitidas para o Rally de Regularidade as licenças PSM, PGSM-B e PGSM-A.

**Art. 36.1** - Para a participação em provas nas modalidades de carros de turismo em percurso temporário, destinada exclusivamente para Veículos Históricos, será exigida Licença de Piloto de Veículos Históricos **PVH-CF**, além das licenças de Velocidade, PC, PGC-B e PGC-A, PGRV e PRV, cujo critério de admissão será o seguinte:



**I - Piloto de Veículos Históricos – PVH-CF** – Ter idade mínima de 16 (dezesesseis) anos por ocasião da emissão da Licença. Esta licença é específica para participação em percurso permanente. Para percursos temporários, em vias públicas, além da licença acima, também será obrigatório a CNH do Piloto.

**Art. 36.2** – Durante uma competição, os portadores da Licença de PVH poderão atuar como Navegadores, entretanto, os portadores de Licença de NVH ficarão restritos à função de Navegadores.

**Art. 36.3 - Piloto de Kart Vintage – PKV** – Ter idade mínima de 13 (treze) anos completos por ocasião da emissão da Licença, com a devida autorização dos responsáveis, e Pilotos com idade mínima de 18 (dezoito) anos. Não serão aceitas licença PKI (Piloto de Kart Indoor) para eventos Kart Vintage.

**Art. 36.4** – Os portadores de Licenças CBA, PC, PGC-B, PGC-A, PSM, PGSM-B, PGSM-A e PVH regulares, poderão participar em Rally, Subida de Montanha, kart e carros de turismo, de eventos de Veículos Históricos, sem necessidade de emissão de Licença de Piloto ou Navegador de Veículos Históricos e Kart Vintage.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

**Confederação Brasileira de Automobilismo**  
**Giovanni Ramos Guerra**  
**Presidente**

**Conselho Técnico Desportivo Nacional**  
**Fabio Borges Greco**  
**Presidente**



**CÓDIGO DESPORTIVO DO AUTOMOBILISMO  
CDA 2025  
ANEXO IV  
REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS**

**ADENDO 001/25**

**3 – DOS PILOTOS:**

**(INCLUIR)**

- z5)** Emissão de Cédula Desportiva para Piloto de Subida de Montanha
- PSM - 324,00 (trezentos e vinte e quatro reais)
  - PGSM-B - 454,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais)
  - PGSM-A - 584,00 (quinhentos e oitenta e quatro reais)

Rio de Janeiro, 24 de abril de 2025.

**Confederação Brasileira de Automobilismo  
Giovanni Ramos Guerra  
Presidente**

**Conselho Técnico Desportivo Nacional  
Fabio Borges Greco  
Presidente**